PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 491/91

Dispõe sobre reajustes de venfimentos do funcionalismo municipal e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial em todos os níveis dos anéxos I e II do Plano de Cargo e Salário do Município, no percentual de 37,26%, a partir de 1º de Setembro de 1991.

Parágrafo Único - O percentual acima será estendido ao pessoal inativo da Prefeitura , na mesma data.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de Setembro de 1991

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner